



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 425/2011 – DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Cria Programa Municipal Menor Aprendiz e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Senhora **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Artigo 1º - Cria o programa Menor Aprendiz para atender adolescentes vulneráveis a situação de risco social e pessoal, tendo como objetivo primordial, preparar o adolescente integralmente para uma convivência saudável e harmoniosa junto à sociedade, vislumbrando seus direitos e deveres como cidadão, priorizando a participação escolar e a convivência familiar, além da preparação para o mercado de trabalho e exercício da cidadania.

Artigo 2º - O Programa compõe das seguintes finalidades:

a – O desenvolvimento da personalidade do menor e seu enquadramento no meio familiar e social, através do preparo global das potencialidades de cada um, respeitando-se suas respectivas tendências vocacionais;

b - Aproveitar ou criar todas as oportunidades para capacitar o adolescente a prover sua própria subsistência de forma tal que ao cessar a menoridade tenha ele maturidade suficiente para assumir plena responsabilidade por sua pessoa.

c - Promover o encaminhamento dos adolescentes assistidos, colocando-os no mercado de trabalho como aprendiz, nos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal de acordo com o estabelecido no ECA e Legislação pertinente.

d - Facilitar e oportunizar aos adolescentes assistidos o acesso escolar com qualidade, oferecendo meios para seu desenvolvimento cultural.

Parágrafo Único – Atender adolescentes de ambos os sexos na faixa etária dos 14 aos 17 anos, em regime aberto, sendo requisito obrigatório a frequência e o desempenho escolar para permanência no Programa Menor Aprendiz. **Emenda Aditiva nº 001 de 02/02/2011**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Artigo 3º - O Programa Menor Aprendiz será monitorado e supervisionado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com avaliação do Ministério Público Estadual da Comarca de Alto Araguaia-MT.

Artigo 4º - O Programa será mantido por tempo indeterminado, atenderá até 10 (dez) adolescentes residentes no município, as vagas serão preenchidas respeitando prioridades e por ordem na lista de espera, cuja permanência dos assistidos será de dois anos ininterruptos.

Artigo 5º - Os adolescentes deverão freqüentar a escola, no período matutino ou vespertino, o trabalho a ser desenvolvido terá a carga horária de 04(quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira, exceto aos feriados.

Parágrafo Único - A reunião com os responsáveis legais dos adolescentes será impreterivelmente bimestral.

Capítulo II

Da Diretoria

Artigo 6º - A diretoria do Programa será representada pelo Conselho Tutelar e manterá seus respectivos cargos que exercem enquanto Conselheiros.

Parágrafo Único - Integrará a Diretoria do Programa, um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e dois representantes da Rede Escolar do Município. *Emenda Aditiva nº 002 de 02/02/2011*

Artigo 7º - Compete à diretoria:

- a- Cumprir e fazer cumprir esta Lei;
- b- Executar as decisões tomadas em suas reuniões;
- c- Trabalhar no sentido de intensificar sempre o prestígio do Programa Menor Aprendiz, sem prejuízo do cuidado indispensável que cada um de seus componentes deva merecer.

Artigo 8º - A diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, na sede do conselho tutelar, lavrando-se a competente ata.

Artigo 9º - Compete ao município arcar com o pagamento mensal de Bolsa para os adolescentes assistidos no valor de meio salário mínimo vigente no país, por



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

quatro horas dia trabalhadas, bem como materiais de consumo para a manutenção do programa instituído. *Emenda Aditiva nº 003 de 02/02/2011*

Artigo 10º - É expressamente vedada no desenvolvimento do Programa Menor Aprendiz do Município de Ponte Branca – MT, manifestações de caráter político ou de preconceito de sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo III

Obrigações Sociais

Artigo 11º - Todos os adolescentes inseridos no programa submeterão à atendimento bio-psico-social e caso necessário aos respectivos membros da entidade familiar.

Artigo 12º - As portarias expedidas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Alto Araguaia, deverão ser cumpridas na íntegra pelos assistidos no programa.

Artigo 13º - A conduta a ser mantida pelo assistido junto aos membros da direção do programa, deverá ser a mesma perante a entidade familiar, ficando a cargo dos responsáveis pelo programa exigir esta condição para o bem comum.

Artigo 14º - Os assistidos que não cumprir integralmente as determinações superiores, estará sujeito às punições disciplinares nos termos da lei, inclusive com a perda do benefício que lhe foi concedido.

Artigo 15º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. *Emenda Substitutiva nº 001 de 02/02/2011.*

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Emenda Aditiva nº 004 de 02/02/2011.*

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 09 de fevereiro de 2011.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal